

PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA 2014-2016

O presente Acordo vigorará até 31 de janeiro de 2016, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2014, ficando assegurada à data base da categoria para fevereiro de cada ano, ficando certo que em 2015 serão revistas às cláusulas econômicas.

Parágrafo Único – As **EMPRESAS** por livre e espontânea liberalidade se compromete a cumprir todo o teor deste Instrumento Coletivo, até que outro ACT, Termo Aditivo ou outro Instrumento legal seja assinado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O acordo ora pactuado abrange, tão somente, os CDMs (Condutores de Máquinas), das **EMPRESAS**, lotados em embarcações que operam nos portos e terminais marítimos do Estado do Rio de Janeiro e podendo quando necessário operar em outros portos da costa brasileira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EMBARQUE E TRABALHO

Os embarques dos CDMs das **EMPRESAS** acordantes, são de 1 (um) dia de trabalho por 1 (um) dia de descanso e que durante os embarques referidos CDMs trabalham em regime de quarto;

A jornada de trabalho dos CDMs obedecerá ao regime 3x2x2x3 (três dias de trabalho por dois dias de folga e dois dias de trabalho por três dias de folga), Rio de Janeiro, em sistema de revezamento para cada embarcação, de maneira que, enquanto um CDM estiver de serviço o outro estará necessariamente em gozo de folga. Para as embarcações que estiverem atuando em regime de cabotagem ou em Navios TCP a escala poderá ser de 7X7, 14X14, 21X21 até 30 x 30.

CLÁUSULA QUARTA - DA MATÉRIA SALARIAL

A remuneração dos CDMs é composta de: SOLDADA BASE, INSALUBRIDADE, ETAPA, ADICIONAL NOTURNO, HORAS EXTRA FIXAS E ACÚMULO de FUNÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Os valores da SOLDADA BASE, INSALUBRIDADE, ETAPA e ACÚMULO de FUNÇÃO, o último apenas quando ocorrer à hipótese de seu pagamento, vigentes em 31 de janeiro de 2014 serão reajustados, de acordo com a cláusula da vigência e seu parágrafo único.

Parágrafo Segundo - Os CDMs substitutos farão jus ao salário dos substituídos, enquanto durar a substituição, respeitada a irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

As empregadoras pagará aos marítimos 03 (três) DSR (Descanso Semanal Remunerado) fixos, cobrindo domingos e eventuais feriados, sendo a base para cálculos 1/30 de toda a remuneração do marítimo, no mês trabalhado, exceto o ticket alimentação e convênio médico hospitalar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

A partir de 01 de fevereiro de 2014, as **EMPRESAS** concederam aos CDMs (Condutores de Máquinas) representados pelo SINDICATO acordante reajuste de **7% (sete por cento)** conforme tabela em anexo. As diferenças salariais serão pagas no mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho de uma única vez.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSALUBRIDADE

Considerando as condições especialíssimas do trabalho na Navegação de Apoio Portuário, será pago aos CDMs o adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) calculado exclusivamente sobre o valor das respectivas soldadas básicas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

Dadas as condições especialíssimas de trabalho às partes resolvem estimar em 200 (duzentos) o número de horas extras trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas pelo valor correspondente a 1/200 (um duzentos avos) do somatório da soldada base mensal com etapa e, quando for o caso, com o adicional de insalubridade, acrescido o resultado de 100% (cem por cento) para o número estimado de 50 (cinquenta) horas extras e 50 % (cinquenta por cento) para as demais 150 (cento e cinquenta) horas.

Parágrafo Primeiro – O pagamento de horas extraordinárias nos períodos de folga ou férias compensa eventuais sobre jornadas excedentes a 200 (duzentos) horas mensais, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo – As partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixado nesta cláusula nos termos do artigo 620 da CLT constitui condição mais benéfica aos empregados que aquelas previstas no artigo 58 e seguintes do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA DOBRA

Dadas as peculiaridades da navegação de apoio portuário, excepcionalmente, na ocorrência da falta de algum trabalhador para o embarque, será admitida a convocação de tripulante que já esteja embarcado. Ocorrendo essa hipótese o tripulante convocado, fará jus, ao pagamento das horas efetivamente trabalhadas como extras, as quais serão pagas à razão de 100% (cem por cento) conforme previsto na CLÁUSULA DAS HORAS EXTRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO DE RENDIÇÃO

Será efetivamente paga a verba denominada “Compensação de Rendição de Escala” no valor de **R\$ 285,85 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta cinco centavos)**, sem efeito retroativo, com a qual fica justificada a remuneração do tempo gasto na rendição do tripulante.

Parágrafo Único – Face a particularidade e distância do porto do Rio de Janeiro, será pago mensalmente, a verba denominada **COMPENSAÇÃO DE RENDIÇÃO ADICIONAL**, no mesmo valor do caput desta cláusula, o que corresponde a **R\$ 285,85 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, sem efeito retroativo, como forma de compensar qualquer atraso nas rendições ao término do último dia de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUINQUENIOS

As **EMPRESAS** pagaram aos seus CDMs, mensalmente, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da respectiva soldada base para cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo na mesma empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIÁRIA DE VIAGEM

As **EMPRESAS** pagaram, em caso de viagem, uma gratificação por dia, no valor de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre a soldada-base do CDM, independente de haver lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA

As **EMPRESAS** pagaram aos seus CDMs uma gratificação no valor de **R\$ 385,76 (trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, referente aos dias efetivamente embarcados, correspondente a diária de **R\$ 25,72 (vinte e cinco reais e setenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO BÔNUS DE OPERAÇÃO EM NAVIOS EM TCP

Fica acordado que, os CDMs representados pelo Sindicato acordante lotados nas embarcações em TCP, em um período correspondente a 3 meses que não ficarem “OFF HIRE” e também sem acidentes, farão jus a um bônus correspondente a **15% (quinze por cento)** da sua remuneração fixa da tabela salarial abaixo, pagos 30 dias após apuração e apenas para os funcionários ativos.

Parágrafo Único – O não-pagamento do adicional previsto nesta cláusula será precedido de investigação interna da empresa, para averiguação de responsabilidade por parte do CDM, sendo colhidas, sempre que possível, evidências para validação do não-pagamento. Caso não seja provado culpa exclusiva do CDM, o mesmo deverá receber o valor apresentado no caput desta clausula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

No pagamento das férias será incluída a média do número efetivo de horas extraordinárias trabalhadas nos 12 (doze) meses do período aquisitivo.

Parágrafo Único - No mês em que o CDM (Condutor de Máquinas) sair de férias lhe será adiantado 50% (cinquenta por cento) do seu 13º salário desde que esteja em conformidade com as normas dos Artigos 3º e 4º do decreto-lei nº. 57.155 de 03 de Novembro de 1965 e de acordo com o Artigo 2º, § 2º da Lei 4.749 de 12 de agosto de 1965.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Conforme estabelecido no art.2º, inciso II, da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, fica instituído que a empresa efetue o pagamento da Participação nos Resultados aos CDMs, será da seguinte forma: Primeira parcela em julho de 2014 em referência ao período de Janeiro a Junho de 2014 a segunda parcela em janeiro de 2015 referente ao período de julho a dezembro de 2014.

a) **Primeira Parcela** - com a garantia mínima de **50%** do total da remuneração fixa da tabela salarial, com exceção apenas em casos de resultado negativo da empresa ora por acidente, ora por prejuízos de calamidade pública ora por interrupção dos serviços por parte do cliente;

b) **Segunda Parcela** - de acordo com a movimentação de toneladas:

Até 35mil toneladas = segunda parcela de **50%** do total da remuneração fixa da tabela salarial;

Acima de 35 mil tons até 45 mil tons = segunda parcela de **75%** do total da remuneração fixa da tabela salarial;

Acima de 45 mil tons até 50 mil tons = segunda parcela de **100%** do total da remuneração fixa da tabela salarial;

Acima de 50 mil tons = segunda parcela de **125%** do total da remuneração fixa da tabela salarial;

TABELA DA PLR

| PRL/CDM | 1ª PARCELA | VALOR | 2ª PARCELA | VALOR |
|--------------------|----------------------|--------------|-----------------------|--------------|
| Até 35.000 | 50% (Tot. Rem. Tab.) | 3.028,48 | 50% (Tot. Rem. Tab.) | 3.028,48 |
| De 35.001 a 45.000 | 50% (Tot. Rem. Tab.) | 3.028,48 | 75% (Tot. Rem. Tab.) | 4.542,71 |
| De 45.000 a 50.000 | 50% (Tot. Rem. Tab.) | 3.028,48 | 100% (Tot. Rem. Tab.) | 6.056,95 |
| Acima de 50.000 | 50% (Tot. Rem. Tab.) | 3.028,48 | 125% (Tot. Rem. Tab.) | 7.571,19 |

Parágrafo Primeiro: Só terão direito ao benefício os empregados ativos, ou seja, os empregados afastados do trabalho por qualquer motivo não terão direito ao recebimento da PLR, sendo que aqueles admitidos a partir de 01.01.2014 receberão proporcionalmente aos meses trabalhados.

Parágrafo Segundo: Os empregados demitidos ou que peçam demissão entre janeiro a dezembro de 2014, receberão o pagamento da PLR de forma proporcional ao tempo de serviço trabalhado no citado período. Deve-se considerar para esse efeito de mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês.

Parágrafo Terceiro: O Empregado que for demitido por justa causa não terá direito a receber a PLR.

Parágrafo Quarto: O Empregado que no semestre de apuração da PLR, não comparecer para trabalhar por qualquer motivo, à exceção ao art. 473 da CLT, por uma quantidade superior a 15 (quinze) dias, perderá o direito do recebimento da PLR. Não será considerada ausência ao trabalho os afastamentos para gozo de férias e auxílio paternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TICKET ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, as Empresas acordantes concederão aos Condutores de Máquinas (CDMs) abrangidos pelo presente instrumento, Vale Alimentação, sendo este no valor mensal de **R\$ 481,50 (quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo Primeiro – As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do Condutor de Máquinas (CDM) para qualquer efeito legal, estando compreendida no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Segundo – O valor do cartão alimentação será retroativo a 01 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Terceiro – Fica resguardado o fornecimento do referido benefício de forma isonômica, com as demais categorias de bordo, em conformidade com o art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 03/2002 do MTE.

Parágrafo Quarto - Mês de Dezembro 2014, cartão adicional de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)** em caráter especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DESPESAS DE VIAGEM

Em caso de viagem do CDM para fora de sua base, a Empresa assegurará aos CDMs nas ocasiões de embarque/desembarque, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica e lanche, até o local de engajamento, entendendo, como tal, o lugar onde o CDM foi efetivamente recrutado pela empresa, incluindo o trecho inicial para a apresentação e o final no caso de desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS BENEFÍCIOS

As **EMPRESAS** se comprometem a facilitar o desembarque dos CDMs, em caso de falecimento de cônjuge, companheira, pais e filhos, sempre que a embarcação estiver no porto, fornecendo passagem aérea, classe econômica, até o porto de contrato ou do domicílio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MENSALIDADE DE BOMBEIO

As **EMPRESAS** efetuarão o pagamento aos CDMS, na função de CDM chefe de Máquinas e CDM Bombeador, em qualquer tipo de embarcação a título de Mensalidade de Bombeio, a importância de **R\$ 262,15 (duzentos e sessenta e dois reais e quinze centavos)** mensais, retroativos a 1º de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

As **EMPRESAS** se comprometem a prestar Assistência Jurídica a seus CDMs que venham a se envolverem em incidentes relacionados com poluição marinha, quando ocorridos em serviço a bordo de embarcações da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SEGURO DE VIDA

As **EMPRESAS** manterão as suas expensas um seguro de vida em grupo para os CDMs (condutores de máquinas) abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, será pago o valor de 30 (trinta) soldadas bases em caso de invalidez e 60 (sessenta) soldadas básicas em caso de morte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A Empresa fornecerá plano de assistência médica e odontológica a seus empregados e dependentes durante a vigência do Acordo Coletivo 2014/2016, nas seguintes bases:

- a) São Considerados como dependentes exclusivamente o conjuge ou companheira, filhos até 21 (vinte e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, se não forem universitários e filhos até 24 (vinte e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, se forem universitários;
- b) O custo da mensalidade do plano de saúde e odontológico será de 80% (oitenta por cento) da Empresa e 20% (vinte por cento) do empregado;
- c) Fica a Empresa autorizada a descontar em folha de pagamento do trabalhador a título de coparticipação, o valor de R\$ 13,00 (treze reais) pelas consultas em consultórios e clínicas especializadas, o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) pelas consultas em hospitais e prontos socorros de urgência e emergência e 20% (vinte por cento) sobre os exames simples, certo que não haverá nenhum desconto de coparticipação para pacientes internados, exames complexos, cirurgias, terapias e medicamentos utilizados;
- d) A empresa assume o compromisso pela manutenção do Plano de Saúde durante o período de 1 (um) ano após afastamento pelo INSS, sendo que os valores da mensalidade e coparticipação acumulados serão descontados em até 06 meses. Após este período terá que efetuar o pagamento do custo integral do titular e dependentes para a Empresa e caso não o faça, terá o seu plano de saúde cancelado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES DE TRABALHO E E.P.I.

As **EMPRESAS** fornecerão aos CDMs, além do equipamento de proteção individual (E.P.I.), de uso obrigatório pelo empregado (macacão, capacete, botas e luvas):

- 02 (duas) mudas de uniforme de trabalho por ano, sendo uma no mês de junho e outra no mês de dezembro;
- 01 (uma) japona a cada 2 (dois) anos, até 60 dias após a assinatura do acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Atendidas as necessidades das Empresas, serão concedidas bolsas de estudo aos CDMs, para cursos de aprimoramento profissional realizadas em estabelecimento de Ensino Profissional Marítimo do Ministério da Marinha, não tendo a sua concessão natureza salarial para qualquer efeito jurídico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA FORMAÇÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS

As **EMPRESAS** se comprometem a realizar Estágio Profissional e Treinamento remunerado, através de convênio firmado com o SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS, assim como participar ativamente no auxílio para a formação de novos CDMs, e de facilitar a adequação estudo-trabalho dos jovens integrantes dos cursos ministrados pelo sistema de ensino profissional marítimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DOS EXAMES MÉDICOS RELACIONADOS AO TRABALHO

As **EMPRESAS** isentaram os CDMs de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por elas solicitados e relacionados com o trabalho, bem como de outros exigidos por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As **EMPRESAS** não imporão restrições quanto à visita dos dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, desde que acertado com antecedência, ficando a critério das empresas a definição dos horários das visitas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As **EMPRESAS** descontarão de seus CDMs, em favor do respectivo Sindicato, as contribuições (mensalidades, contribuição assistencial e outros descontos), aprovadas em suas assembleias e conforme preconizado no Artigo 548 da C.L.T., efetuando os devidos recolhimentos até o dia 10 (dez) do mês seguinte após o pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro – Fica resguardado o direito de o CDM manifestar-se contrário ao desconto da contribuição assistencial, devendo o CDM apresentar a sua oposição, ao sindicato acordante no prazo de 10 (dez) dias depois de efetuado o desconto.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido entre as partes que quaisquer problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecido nesta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato signatário deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – As **EMPRESAS** deverá enviar ao Sindicato Acordante, comprovante dos depósitos das mensalidades sindicais, assumindo este a obrigatoriedade, tão logo receba os aludidos comprovantes, de dar a devida quitação por escrito à empresa depositante, evitando, desta forma, litígios judiciais.

Parágrafo Quarto – As **EMPRESAS** se comprometem em enviar, trimestralmente, listagem de seus CDMs empregados para o Sindicato acordante, para que este mantenha seu cadastro de demanda do mercado atualizado e tenha subsídios estáticos para pleitear abertura do curso de Adaptação para formações de novos CDMs.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes concordam que eventuais assuntos que não foram abrangidos pelo presente Acordo, dado as características operacionais específicas da empresa, serão tratados diretamente entre o Sindicato acordante e a empresa.

Parágrafo Primeiro - As **EMPRESAS** cumpriram o disposto na Lei nº 9.537, de 11 de setembro de 1997, no que se refere ao capítulo II, art. 7º, em seu parágrafo único, qual seja: “O embarque e o desembarque do tripulante submetem-se às regras do seu contrato de trabalho”. Este Acordo Coletivo de Trabalho, juntamente com a CTPS, servirão como provas do cumprimento deste dispositivo legal.

Parágrafo Segundo – As diferenças salariais e de benefícios, provenientes dos reajustes constantes no presente Acordo, serão quitadas de uma única vez até o mês subsequente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO ABONO SALARIAL

Será realizado pagamento aos Condutores de Máquinas - CDMs, na função de Chefe de Máquinas, Bombeadores, Sub Chefes de Máquinas e Mecânicos, abrangidos pelo presente acordo, a partir de fevereiro de 2014, através de avaliações, uma verba denominada Abono Salarial, no valor de **R\$ 321,00 (trezentos e vinte um reais)**, trimestral, em forma de Bônus por Desempenho com pré requisito de avaliação:

- Saúde: Falta e atestado médico zero;
- Operacional: Sem Acidente Operacional: Overflow falta de ciclo de produto e etc;
- EPI: Se algum marítimo for visto sem a utilização do EPI, perderá o abono;
- Acidente Pessoal: Perde se houver acidente de ordem pessoal;
- Preenchimento documento: Documentação errada perderá o abono;
- BAD: BAD abaixo da nota 5.3 fica perdido.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 2014.

APOIO PORTUÁRIO (RJ)

2014/2015

TABELA SALARIAL A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2014

| Discriminação das Verbas | Valor (R\$) |
|-----------------------------------|--------------------|
| Soldada Base | 1.142,61 |
| Etapa | 97,32 |
| Insalubridade | 457,04 |
| SUBTOTAL | 1.696,97 |
| H. Extra 50% 150 | 1.909,09 |
| H. Extra 100% 50 | 848,49 |
| ATN H.E 50% | 79,54 |
| ATN H.E 100% | 101,81 |
| SUBTOTAL | 4.635,90 |
| DSR – 03 | 463,59 |
| Gratificação de chefia | 385,76 |
| Compensação de Rendição | 285,85 |
| Compensação Rendição Adicional | 285,85 |
| Total salário (FEV/14 – JAN/15) | 6.056,95 |
| VALE ALIMENTAÇÃO | 481,50 |
| TOTAL COM VALE ALIMENTAÇÃO | 6.538,45 |